

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.511/0001-27, com sede na Rua Fenelon Medeiros, nº 122, CEP: 58.675-000 - Santo André – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, profissão funcionário público, carteira de identidade nº. 2.538.196 - SSP-PB, inscrito no CPF nº. 048.562.114-20, legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado **CEDENTE**, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.654/0001-87, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 1.571.429-SSP/PB e CPF nº 855.166.864-15, com endereço profissional na Rua Feliciano Cirne, nº 220, João Pessoa – PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Urbano.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a Cessão gratuita do direito de uso de uma área de terras, **medindo 295,763 m²**, com um **perímetro de 78,29 m**, localizada na área urbana da cidade de Santo André, Paraíba, destinada a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto - EEE, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Santo André – PB.

As obras que estão sendo realizadas para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade Santo André – PB, compreendem a construção de uma Estação de Elevatória de Esgoto – EEE. Esta obra beneficiará os imóveis residenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida local, reduzindo impactos ambientais, reforçando o compromisso da CAGEPA com a sustentabilidade e com o desenvolvimento de infraestrutura sanitária de alta qualidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, Este (X) 761.738,1688 m e Norte (Y) 9.201.378,8927 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Rua Fenelon Medeiros, com azimute de 69°53'14" e distância de 13,00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.201.383,3630 m, Este (X) 761.750,3760 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 159°53'14" e distância de 26,15 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.201.358,8077 m, Este (X) 761.759,3682 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 249°53'14" e distância de 13,00 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.201.354,3374 m, Este (X) 761.747,1610 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 6,15 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.201.360,1123 m, Este (X) 761.745,0462 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 4,68 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.201.364,5094 m, Este (X) 761.743,4360 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 10,63 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.201.374,4956 m, Este (X) 761.739,7790 m ; Finalmente do marco P07 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14", e distância de 4,68 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é por tempo indeterminado e se inicia na data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para construção de uma Estação de Elevatória de Esgoto – EEE, equipamento indispensável para o saneamento, que irá compor o Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade Santo André - PB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) Cuidar da área, objeto do presente termo, como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.
- b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse da área, objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Entregar o objeto do presente termo, ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a **CEDENTE** deverá promover a publicação do seu extrato no semanário oficial, bem como dos termos aditivos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso à área de terras, objeto deste termo de cessão aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

João Pessoa, 22 de julho de 2026.

CEDENTE:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

CESSIONÁRIA:

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE**



Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: